



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
CURSO  
MONOGRAFIA JURÍDICA

**PSICOPATOLOGIA CRIMINAL**

OS INDÍCIOS APRESENTADOS NA INFÂNCIA

ORIENTANDO (A) – ISABELLA DE OLIVEIRA RODRIGUES

ORIENTADOR (A) – PROF. (A) Ma. PAULA RAMOS NORA DE SANTIS

GOIÂNIA

2023

ISABELLA DE OLIVEIRA RODRIGUES

**PSICOPATOLOGIA CRIMINAL**

OS INDÍCIOS APRESENTADOS NA INFÂNCIA

Monografia Jurídica apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).  
Profa. Orientadora – Ma. Paula Ramos Nora De Santis.

GOIÂNIA

2023

ISABELLA DE OLIVEIRA RODRIGUES

**PSICOPATOLOGIA CRIMINAL**

OS INDÍCIOS APRESENTADOS NA INFÂNCIA

Data da Defesa: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

---

Orientadora: Prof.<sup>a</sup>. M<sup>a</sup>. Paula Ramos Nora de Santis.

Nota

---

Examinador Convidado: Prof. Titulação e Nome Completo

Nota

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, por me conceder a imensurável oportunidade de poder concluir mais uma etapa da minha vida, aos meus familiares e principalmente aos meus pais que sempre acreditaram em mim e nos meus sonhos.

## **AGRADECIMENTOS**

Em primeiro lugar quero agradecer a Deus, por tudo que já me proporcionou ao longo desses anos, por ser minha base e meu guia, por ter me amparado e realizados todos os desejos do meu coração.

Aos meus pais, que não veem limites para realizar o que eu sonho, sempre me incentivando e me apoiando da forma mais amável e acolhedora possível, por acreditarem em mim muitas vezes mais do que eu mesma e me mostrar que com muita dedicação sou capaz de realizar o que sempre sonhei.

Ao meu irmão, que sempre me incentivou e acreditou em mim com um afincamento muito maior do que eu possa declarar/expressar.

Aos professores, por sempre nos passarem seus conhecimentos de forma impecável, por nos acolherem nos momentos delicados e por sempre nos respeitarem como futuros profissionais.

A todos os colegas de graduação que conheci ao longo desses anos, e que posso dizer se tornaram também minha família, sou muito grata por ter vocês para compartilhar tudo isso.

A todos os profissionais que colaboraram para que esta monografia acontecesse e compartilharam comigo todos os seus conhecimentos e experiências.

## EPÍGRAFE

Sonho que se sonha só é só um sonho que se sonha só, mas sonho que se sonha junto é realidade.

Raul Seixas.

Palavras são, na minha não tão humilde opinião, nossa inesgotável fonte de magia. Capazes de ferir e de curar.

Harry Potter e as Relíquias da Morte, J.K. Rowling

## **RESUMO**

O presente trabalho tem como objetivo apresentar um estudo interdisciplinar entre o Direito, a Psicologia e Psiquiatria, a respeito da Psicopatologia Criminal e os indícios apresentados na infância, dissertando a respeito das doenças mentais que os indivíduos podem apresentar, compreendendo-as e buscando a melhor forma de identificá-las, no indivíduo que pratica uma ação delituosa, ou seja, a finalidade deste trabalho é compreender a ação do indivíduo que possui uma psicopatologia e pratica um crime, bem como a possibilidade de investigar a presença dessas psicopatologias desde a infância, visando uma melhor aplicação do Direito e das sanções objetivando a melhor eficácia da lei penal brasileira.

**Palavras-chave:** Psicopatologia Criminal. Direito. Crianças.

## **ABSTRACT**

The present work aims to present an interdisciplinary study between Law, Psychology and Psychiatry, regarding Criminal Psychopathology and the evidence presented in childhood, lecturing about the mental illnesses that individuals may present, understanding them and seeking the best way of identifying them, in the individual who practices a criminal action, that is, the purpose of this work is to understand the action of the individual who has a psychopathology and practices a crime, as well as the possibility of investigating the presence of these psychopathologies since childhood, aiming at a better application of the Law and of the sanctions aiming at the better effectiveness of the Brazilian criminal law.

**Keywords:** Criminal Psychopathology. Right. Children.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO 1 - NOÇÕES GERAIS DA PSICOPATOLOGIA CRIMINAL</b>	<b>10</b>
1.1 CONCEITO DE PSICOPATOLOGIA CRIMINAL	10
1.2 A IMPORTÂNCIA DO ESTUDO DA PSICOPATOLOGIA NO DIREITO	13
1.2.1 DIFERENÇA ENTRE O CRIMINOSO COMUM E O CRIMINOSO QUE APRESENTA UMA PSICOPATOLOGIA	15
1.3 A PSICOPATOLOGIA COMO CAUSA DA INIMPUTABILIDADE DO SUJEITO ATIVO DO CRIME	19
<b>CAPÍTULO 2- ANÁLISE SISTEMÁTICA DOS INDÍCIOS APRESENTADOS NA INFÂNCIA</b>	<b>22</b>
2.1 COMPORTAMENTOS APRESENTADOS NA INFÂNCIA	22
2.2 ANÁLISE GERAL DOS PERFIS DOS CRIMINOSOS QUE APRESENTAM ALGUMA PSICOPATOLOGIA	25
2.3 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA QUE POSSUI ALGUMA PSICOPATOLOGIA	28
<b>CAPÍTULO 3- APLICAÇÃO DAS SANÇÕES</b>	<b>31</b>
3.1 MOTIVADORES DA CONDUTA CRIMINOSA	31
3.2 A COMPREENSÃO DA EXECUÇÃO DO FATO DELITUOSO.	34
3.3 MELHOR MANEIRA DE PUNI-LOS PELA PRÁTICA DE CONDUTAS CRIMINOSAS	36
<b>CONCLUSÃO</b>	<b>40</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>42</b>

## INTRODUÇÃO

O estudo da psicopatologia criminal é de suma importância e vem ganhando um espaço maior no campo da pesquisa e de atuação dos profissionais do Direito e da Psicologia. O curso de Direito tem uma vasta linha de aplicação de conhecimentos e um campo de atuação tão grande quanto, deste modo o Direito pode ser alinhado ao estudo da psicologia e da psiquiatria de maneira a conseguir elaborar pesquisas e novos métodos visando à aplicação dos cursos interligados para gerar um maior benefício geral a sociedade.

Alinhando a Psicologia Jurídica e a Psicologia Investigativa (*Criminal Profiling*), a psicopatologia pode ser analisada de uma maneira geral, fazendo com que o indivíduo que praticou um crime seja analisado através de uma visão psicológica e analítica, a qual busca a resolução dos conflitos aplicando a legislação de forma adequada.

Sendo analisado também os traços da infância que colaboram para que uma pessoa que possui alguma psicopatologia possa praticar atos criminosos, as experiências, a formação cultural, possíveis práticas de violências físicas e mentais que podem ter ocorrido que fazem alguns tipos de condutas existirem. Todo o desenvolvimento da infância tem um grande impacto no futuro, pois é na infância que adquirimos grande parte do nosso conhecimento que contribuem para a formação do nosso caráter.

Com o passar dos anos e ao longo de diversos estudos ficou evidenciada uma compreensão mais aprofundada em relação o ser humano em toda sua essência e aprender mais sobre as diferenças em todos os sentidos que nos cercam.

O criminoso que possui uma psicopatologia não é um criminoso comum ele tem particularidades completamente diferentes que vão desde a forma como premeditou o crime até a sua prática e posteriormente a sua reação a toda aquela ação, por isso temos a necessidade de compreender e aplicar os conhecimentos específicos da Psicologia criminal no nosso cotidiano como jurista.

Fazer-se justiça vai além de punir, há anos estamos buscando novas ferramentas para socializar os detentos e reinseri-los de volta na sociedade, o que mesmo com muitos anos de pesquisa e desenvolvimento ainda é um trabalho complexo, porém não devemos deixar as dificuldades nos limitar. Desta forma além de aplicar as sanções temos efetivado o nosso verdadeiro papel de juristas, fazendo a justiça e a dignidade andarem lado a lado.

A grande questão deste trabalho está ligada ao fato de compreender a psicopatologia criminal de forma geral, seus aspectos, suas necessidades de aplicação e intervenção. Por mais que esse campo vem abrangendo, ainda temos um deficit de informações, principalmente no campo do Direito, por isso a partir deste trabalho veremos como aplicar esse conhecimento e alinhar em nosso cotidiano como aplicadores do Direito, buscando compreender os perfis comportamentais do indivíduo que pratica condutas delituosas e buscando compreender quais os principais aspectos que os levam a fazer isso.

As dúvidas que levaram ao interesse do tema foram: Existe uma diferença entre o criminoso comum e o criminoso que possui uma psicopatologia? Quais são os fatores da conduta criminosa praticada por indivíduos que possuem alguma psicopatologia? É possível traçar perfis para conseguirmos encontrar criminosos que possuem uma psicopatologia desde a infância?

O estudo exigirá uma tratativa metodológica eclética, com método científico hipotético-dedutivo e processo metodológico dogmático jurídico, baseando-se na legislação e doutrinas, relativas ao Direito Penal. Sendo esse estudo organizado em capítulos onde no primeiro serão apresentados os conceitos iniciais da psicopatologia criminal, no segundo será apresentada uma análise sistemática do tema com ênfase na infância e no terceiro serão apresentadas as sanções aplicadas para os referidos casos em discussão.

## 1- NOÇÕES GERAIS DA PSICOPATOLOGIA CRIMINAL

### 1.1 CONCEITO DE PSICOPATOLOGIA CRIMINAL

A psicopatologia é conceituada como o estudo das causas e da natureza essencial das doenças mentais, analisando as mudanças comportamentais causadas no indivíduo e suas formas de manifestação, relacionando os estados psíquicos com o sofrimento mental. Paulo Dalgarrondo (2008, p. 28) assevera que: “[...] a ciência psicopatológica é tida como uma das abordagens possíveis do homem mentalmente doente [...]”.

Robert J. Campbell (1986 *apud* DALGALARRONDO, 2008, p. 27) assevera que: “A Psicopatologia, em acepção mais ampla, pode ser definida como o conjunto de conhecimentos referentes ao adoecimento mental do ser humano”.

Karl Jaspers (1913 *apud* DALGALARRONDO, 2000, p. 23) é um dos fundamentais autores da psicopatologia e estabelece que esta é uma ciência básica, sendo um saber aplicado a uma prática profissional e social concreta ele conceitua da seguinte forma: “Nosso tema é o homem todo em sua enfermidade”.

A psicopatologia inclui diversas manifestações comportamentais do ser humano que estão diretamente relacionados à determinação histórica da doença mental. Paulo Dalgarrondo (2008, p. 27) afirma que: “São vivências, estados mentais e padrões comportamentais que apresentam, por um lado, uma especificidade psicológica”.

A psicopatologia nutre-se de uma tradição humanística (a filosofia, a literatura, as artes, a psicanálise) que sempre viu na ‘alienação mental’, no *phatos* do sofrimento mental extremo, uma possibilidade excepcionalmente rica de reconhecimento de dimensões humanas que sem o fenômeno ‘doença mental’ permaneceriam desconhecidas (DALGALARRONDO, 2008, p. 27-28).

O DSM-5 é o Manual Diagnóstico e Estatístico dos Transtornos Mentais, esse manual foi criado para standardizar os critérios de diagnósticos das desordens mentais, sendo seu principal objetivo ser uma ferramenta visando o diagnóstico e os cuidados pertinentes para pessoas com doenças mentais. Estão elencadas no manual mais de 300 doenças mentais, sendo possível verificar as principais doenças

mentais apresentadas no manual e suas definições. Segundo Dalgarrondo (2008, p. 270-273):

#### TRANSTORNO DA PERSONALIDADE ESQUIZÓIDE

1. Distanciamento afetivo, afeto embotado, aparente frieza emocional.
2. Capacidade limitada para expressar sentimentos calorosos, ternos ou raiva para com os outros.
3. Indiferença aparente a elogios ou críticas.
4. Poucas atividades produzem prazer.
5. Pouco interesse em ter experiências sexuais com terceiro.
6. Preferência quase invariável por atividades solitárias.
7. Preocupação excessiva com fantasias e introspecção.
8. Ausência de amigos íntimos ou de relacionamentos confidentes.
9. Insensibilidade marcante em relação a normas e convenções sociais.

#### TRANSTORNO DA PERSONALIDADE ANTI-SOCIAL (SOCIOPATIA)

Eis aqui como a CID-10 os descreve:

1. Indiferença e insensibilidade pelos sentimentos alheios.
2. Irresponsabilidade e desrespeito por normas, regras e obrigações sociais.
3. Incapacidade de manter relacionamentos, embora não haja dificuldade em estabelecê-los.
4. Muito baixa a tolerância a frustrações e um baixo limiar para descarga de agressão, inclusive violência.
5. Incapacidade de experimentar culpa e de aprender com a experiência, particularmente com a punição.
6. Propensão marcante para culpar os outros ou para oferecer racionalizações plausíveis para o comportamento que gerou seu conflito com a sociedade.
7. Crueldade e sadismo são frequentes nesse tipo de personalidade.

#### TRANSTORNO DA PERSONALIDADE TIPO IMPULSIVO

1. Tendência marcante a agir impulsivamente, sem considerar as consequências.
2. Instabilidade afetiva intensa.
3. Acessos de raiva intensa.
4. Explosões comportamentais.

#### TRANSTORNO DA PERSONALIDADE NARCISISTA

1. O indivíduo apresenta senso grandioso (e irreal) da importância de sua pessoa. Julga ter talentos especiais, espera ser reconhecido como superior, sem que tenha feito algo concreto para isso.
2. Muito voltado para fantasias de grande sucesso pessoal, de poder, brilho, beleza ou de um amor ideal.
3. Acha-se excepcionalmente “especial” e “único”, acreditando que só pessoas ou instituições também excepcionalmente especiais ou únicas podem estar à sua altura.
4. Requer admiração excessiva.
5. Tende a ser “explorador” nas relações interpessoais, buscando vantagens sobre os outros para atingir o seu fim ou sucesso pessoal.
6. Sem empatia pelas pessoas comuns.
7. Frequentemente invejoso dos outros ou do sucesso alheio; acha sempre que os outros têm inveja dele.
8. Frequentemente arrogante.

Paulo Flaretti (1987, p. 8), afirma que a Psicopatologia Forense e a Psicopatologia, tem sua definição ligada aos seus objetos de estudo, quais sejam,

respectivamente as doenças mentais em criminosos e as doenças mentais em geral. O que só se consegue tendo em mente seus objetivos, ou seja, vários aspectos do estudo feitos á semelhança da Patologia Geral, que é dividida em sete partes: Semiologia, nosogenia, nosocronia, nosografia, nosotaxia, antixenia e terapêutica.

Paulo Fraletti (1987, p. 8) estabelece que a Psicopatologia Criminal ou Psicopatologia Forense é um saber interdisciplinar:

A Psicopatologia Forense não é uma ciência independente, que se basta a si própria. Pelo contrário, é uma ciência aplicada, dependente de ciências afins e de ciências auxiliares. *Afins* são ciências que tem o mesmo objeto de estudo e, *auxiliares*, as que apenas fornecem o método de estudo a outras ciências. E há as que, a um só tempo, são afins e auxiliares. Afins á Psicopatologia Forense: o Direito, sobretudo o Penal e o Civil, a Criminologia, a Psicologia Criminal, a Ciência Penitenciária, a Antropologia Criminal e a Sociologia Criminal. Auxiliares: a Medicina, a Psicologia e a Sociologia. Afins e auxiliares a um só tempo: Psicanálise Criminal e a Psicologia Jurídica.

Paulo Fralferri (1987, p. 9), apresenta os aspectos mais importantes ligados a psicopatologia, que são considerados fatores a serem analisados nos indivíduos que apresentam algum comportamento que difere do habitual, bem como apresenta a punição, bem como os exames que podem ser utilizados:

Os aspectos mais importantes, alguns deles mais diretamente ligados á própria psicopatologia forense e psiquiatria clínica são: a morfologia do delito e circunstâncias delitivas; especificidades e tipicidades delitivas; simulação, dissimulação e supersimulação; imputabilidade criminal e responsabilidade moral; capacidade civil e capacidade de trabalho; invalidez e aposentadoria; periculosidade e temibilidade; réu, interdito criminal, e indiciado e sentenciado com moléstia mental superveniente (distúrbios psíquicos carcerários reativos); pena e medida de segurança, exame de sanidade mental e exame de verificação de periculosidade; tipos e graus de periculosidade; psicoterapia de delinquentes, etc.

A psicopatologia criminal desta forma consiste no estudo dos comportamentos do indivíduo que estão de alguma forma ligados a perpetração de fatos delituosos, sendo uma importante ferramenta na aplicação do Direito, contribuindo para uma aplicação das normas legais de uma forma mais completa, visando compreender toda a dinâmica da ação delituosa, a saber: o crime, o criminoso, os fatores que motivaram a conduta, a percepção do agente no momento da ação, as possíveis sanções a serem aplicadas de forma eficiente para cada caso específico, levando em conta a diversidade presente em cada ser humano.

## 1.2 A IMPORTÂNCIA DO ESTUDO DA PSICOPATOLOGIA NO DIREITO

A psicopatologia está diretamente relacionada com o Direito sendo que Paulo Dalgalarro, (2008, p. 31-32) conceitua a psiquiatria legal ou forense da seguinte forma: “A determinação de anormalidade psicopatológica pode ter importantes implicações legais, criminais e éticas, podendo definir o destino social, institucional e legal de uma pessoa”. Segundo Thaís Bemfica (2002, p. 5), “para toda a conduta humana há um motivo, seja ele consciente ou não, compreensível ou não”.

Paulo Flaretti (1987, p. 9), contextualiza a importância do estudo da psicopatologia no direito principalmente com os apontamentos das circunstâncias delitivas como, por exemplo, a análise da maneira que o crime foi praticado e assevera que:

No estudo do delito, importa conhecer não só a *morfologia do delito*, isto é, suas características, mas também, as *circunstâncias delitivas*, já que a *história de delito* tem, no laudo de exame de sanidade mental, o valor da *queixa e duração e história progressiva da moléstia atual da observação clínica*. Na morfologia, apurar minuciosamente a maneira de praticar o delito e a forma de agir do delincente: se praticado num impulso ou com premeditação, com violência ou sem violência, com ou sem perversidade, com ou sem dissimulação, com clareza de consciência ou não e, apesar de, na qualificação constar se crime culposo ou doloso, fazer o exame de capacidade de julgamento moral e do sentimento de valor do julgamento etc.

A Psicologia Criminal é um ramo que atua juntamente com o Direito, analisando a capacidade psíquica dos réus, seus comportamentos e a sua capacidade ofensiva, utilizando principalmente avaliações psicológicas para conseguir analisar o comportamento do réu. Newton Fernandes e Valter Fernandes (1995, p. 227) conceituam a avaliação psicológica da seguinte forma:

A avaliação psíquica do criminoso é que trará os esclarecimentos: conhecer os diferentes aspectos de sua personalidade, sua estrutura específica e suas características fundamentais que, como são variáveis de uma para outra pessoa, são de capital importância para se saber a gênese e a dinâmica do evento delituoso.

O estudo da psicopatologia criminal é de suma importância e vem ganhando um espaço maior no campo da pesquisa e de atuação dos profissionais do Direito e da Psicologia. O curso de Direito tem uma vasta linha de aplicação de conhecimentos e um campo de atuação tão grande quanto, deste modo existe a

possibilidade de alinhar ao estudo da psicologia e da psiquiatria de maneira a conseguir elaborar pesquisas e novos métodos visando à aplicação dos cursos interligados para gerar um maior benefício geral a sociedade.

Existe uma grande importância da Psicopatologia no âmbito do Direito, tendo em vista que o comportamento do indivíduo ao praticar uma infração penal, pode determinar se ele era imputável, semi-imputável ou inimputável, e com essa avaliação pode-se chegar à medida de sanção adequada ao caso.

A ausência deste estudo pode implicar em um problema social, tendo em vista que colocar uma pessoa com alguma psicopatologia no meio carcerário pode acarretar problemas futuros, pois essa pessoa pode apresentar uma agressividade intensa e não conseguir se socializar com os outros detentos de sua cela, onde pode chegar a cometer outros crimes em razão da convivência prejudicando a segurança dela e dos outros detentos. Helena Dias de Castro Bins e José Geraldo Vernet Taborda (2016, p. 14) asseveram que:

[...] tais indivíduos precisam de ambientes que proporcionem limites rígidos, em locais onde não possam manipular ou abusar de outros pacientes mais frágeis, como os psicóticos ou retardados mentais. Hoje, a melhor opção no Brasil é o confinamento na cadeia, com limites precisos, não exposição de outros doentes a seus comportamentos e proteção da sociedade contra novos atos violentos.

O conhecimento da psicopatologia que o indivíduo tem, bem como a existência de eis que amparam as necessidades dele são de extrema importância para uma aplicação eficaz do direito, neste sentido Paulo Flaretti (1987, p. 8), assevera que:

No aspecto científico da procura de leis gerais, em Psicopatologia Forense, o que se tem em mira é o estudo e pesquisa do fenômeno delitivo por doentes mentais e dos distúrbios psíquicos em sentenciados, isto é, formulação de leis e conclusões sobre a eclosão de crimes por distúrbios psíquicos, suas causas e maneiras de evitá-los, bem como o surgimento e a causa de distúrbios psíquicos em sentenciados, e profilaxia (médico-psiquiátrica, jurídica e social) dos mesmos.

Desta forma a psicopatologia criminal é um ramo de extrema importância para a efetiva aplicação da Justiça, tendo em vista que com ela compreende-se o indivíduo que pratica delitos em sua essência, estudando e compreendendo os pensamentos, as razões e as intenções que levaram o indivíduo a cometer a

transgressão, podendo aplicar sanções adequadas e de forma eficiente para cada caso específico, levando em conta a diversidade presente em cada ser humano.

### 1.2.1 DIFERENÇA ENTRE O CRIMINOSO COMUM E O CRIMINOSO QUE APRESENTA UMA PSICOPATOLOGIA.

O criminoso é aquele que pratica uma conduta ilícita, desviando-se dos parâmetros sociais impostos pelas leis, ou seja, que torna um indivíduo criminoso é a prática de um comportamento desviante.

Com o passar dos anos surgiram diversos conceitos e entendimentos sobre o criminoso e o professor Sérgio Salomão Shecaira (2018, p. 52) visando uma conceitualização cumulativa das ideias e definições apresentadas ao longo dos anos e afirma que:

[...] entende-se que o criminoso é um ser histórico real, complexo e enigmático. Embora seja, na maior parte das vezes, um ser absolutamente normal, pode estar sujeito às influências do meio (não aos determinismos). Se for verdade que é o condicionado, tem vontade própria e uma assombrosa capacidade de transcender, de superar o legado que recebeu e construir seu próprio futuro. Está sujeito a um consciente coletivo, como todos estamos, mas também tem a capacidade ímpar de conservar a própria opinião e superar-se, transformando e transformando-se. Por isso, as diferentes perspectivas não se excluem; antes, completam-se e permitem um grande mosaico sobre o qual se assenta o direito penal atual.

Enrico Ferri (1999, p. 255), classificou os delinquentes em cinco tipos, sendo eles: nato, louco, ocasional, habitual e passional.

O delinquente nato é aquele natural, que age instintivamente, apresentando um declínio na consciência moral. O louco vai além do alienado, estendendo-se também aos semiloucos e os fronteirços. O Ocasional é aquele indivíduo que eventualmente comete uma ação delituosa. O habitual é aquele que habitualmente pratica condutas criminosas, sendo reincidente, fazendo do crime sua profissão. O passional é aquele que age no impulso, pelo ímpeto, possuindo uma sensibilidade exagerada.

Na Psicopatologia deve ser observado uma série de quesitos no indivíduo, sendo os principais: a consciência, a memória, a atenção, a orientação, a sensopercepção, o pensamento, a linguagem, o afeto, o humor, o impulso e a

personalidade, sendo que todos esses são necessários para podermos analisar a possível presença de uma psicopatologia no indivíduo que pratica fatos delituosos.

O criminoso que possui uma psicopatologia é um indivíduo que gosta de viver a parte da sociedade, ou seja, ele não segue os mesmos ditamos e preceitos que a sociedade no geral, neste sentido Paulo Flaretti (1987, p. 9), assevera que:

O criminoso, na maioria dos casos, é um indivíduo que não estruturou em sua consciência moral, os *valores normativos da coexistência social*, principalmente o de *respeito a pessoa humana e seus bens*. O que ele deveria aprender e assimilar no presídio, como exigência precípua da ressocialização (melhor seria dizer: socialização, já que não a teve antes) [...]

Segundo Helena Dias de Castro Bins e José Geraldo Vernet Taborda (2016, p. 9), os indivíduos que apresentam uma psicopatologia possuem uma personalidade com características de aspecto interpessoal, afetivo e comportamentais em que estão presentes e bem acentuadas como a arrogância, superficialidade das emoções, insensibilidade e comportamento manipulador.

A ausência de sentimentos e emoções é um dos principais fatores analisados pelos autores que tratam deste tema, sendo estas ausências características comuns as pessoas que possuem alguma psicopatologia, Paulo Flaretti (1987, p. 9), em relação aos traços característicos que os delinquentes apresentam assevera que:

Um dos traços caracterológicos mais comuns apresentados pelos delinquentes é o da frieza de sentimento, defeito esse de nascença, pois o sentimento é característica básica, fundamental do psiquismo. Jamais se adquire. A pessoa já nasce com ou sem sentimentos. Sem ele não se estruturam valores. Por isso não se recuperam. São os anti-sociais, associais ou sociopatas, em terminologia sociológica e criminológica.

Fazendo uma análise mais aprofundada verifica-se que o criminoso que apresenta uma psicopatologia específica, neste caso a psicopatia, lembrando que a psicopatia não é uma doença mental e sim um Transtorno de Personalidade Antissocial, sob o qual o indivíduo não tem a capacidade de adotar amplamente as normas e diretrizes sociais, bem como não apresentam consciência moral e empatia.

A psicopatia é um distúrbio que tem como características a falta de empatia, o comportamento impulsivo, a falta de controle da raiva, o egocentrismo, a falta de remorso. Robert Hare (2013, p. 240) afirma que:

A 'psicopatia', por sua vez, é definida como um conjunto de traços de personalidade e também de comportamentos sociais desviantes. A maioria dos criminosos não é psicopata, e muitos dos indivíduos que conseguem agir no lado obscuro da lei e permanecem fora da prisão são psicopatas.

O criminoso psicopata apresenta uma série de condutas que podem ser observadas no cotidiano formando um perfil psicológico no qual, seu comportamento com o meio se difere do comportamento das outras pessoas, nesse contexto o psicólogo Robert Hare (2013, p.71) afirma que:

O padrão da personalidade do psicopata como um todo o distingue do criminoso comum. Sua agressividade é mais intensa, sua impulsividade é mais pronunciada, suas reações emocionais são mais “rasas”. Entretanto, a ausência de sentimento de culpa é a principal característica distintiva. O criminoso comum tem um conjunto de valores internalizado, embora distorcido; quando viola esses padrões, ele sente culpa.

Algumas das características marcantes apresentadas por estes indivíduos são a necessidade de se sentirem no poder, e veem as outras pessoas como seres inferiores a eles, que devem satisfazê-los de alguma forma, seja com elogios ou com admiração, eles sentem a necessidade de serem notados Helena Dias de Castro Bins e José Geraldo Vernet Taborda (2016, p. 9):

Os psicopatas apresentam-se como lisonjeiros e grandiosos, mas enxergam as pessoas como objetos a serem usados para a própria gratificação, tendo estilo de vida parasita, sem remorso pelos danos que causam a outros, com pobre capacidade de empatia. Evidências emergentes trazem o conceito de variantes fenotípicas da psicopatia. Comumente, essas pessoas assumem condutas perigosas ou criminosas.

Ana Beatriz Silva (2014, p. 38) ainda neste sentido assevera que eles são indivíduos que apresentam um comportamento frio, calculista, dissimulado e que buscam apenas seu próprio benefício, sendo desprovidos de qualquer culpa ou remorso e em muitas vezes revelam-se agressivos e violentos. Jorge Trindade (2010, p. 166), retrata bem essa personalidade mais fria, sem a demonstração de sentimentos e emoções, bem como o elevado índice de agressividade presente neste indivíduos:

Outras características do psicopata costumam ser a brutalidade e a manifestação agressiva, que pode ser comparada a uma explosão, a um curto-circuito, e a frieza aparente como se o sujeito estivesse desprovido de emoção e se relacionasse com o objeto através da sua incorporação ou da sua destruição: “se não posso obtê-lo, vou destruí-lo”.

Helena Dias de Castro Bins e José Geraldo Vernet Taborda (2016, p. 9), apontam que as pessoas que apresentam Transtorno de Personalidade Antissocial e os psicopatas lideram a prática de crimes quando se trata e crimes praticados por indivíduos que possuem alguma psicopatologia:

Os indivíduos portadores de TPAS e de psicopatia são os que mais praticam crimes - inúmeras vezes, os mais graves -, impondo danos significativos. Há forte suporte empírico para afirmar que, frequentemente, os psicopatas demonstram agressividade e altas taxas de reincidência criminal.

Desta forma, observa-se que os indivíduos que apresentam alguma psicopatologia de modo geral apresentam um perfil em que os laços sentimentais que habitualmente existem entre familiares não são apresentados por eles, bem como a ausência de sentimento para com outras pessoas da sociedade e ausência também de compreensão dos sentimentos de outras pessoas, podendo ser calculistas ao ponto de manifestar falsas emoções visando um benefício próprio.

Por sua vez o criminoso comum que não apresentam nenhuma psicopatia tem como principais aspectos o remorso de sua ação delituosa, da consequência que esta ação ocasionou, apresentando sentimentos variados como remorso e tristeza, bem como consegue compadecer da dor do outro e compreender a ilicitude e a gravidade do fato. O criminoso comum tem a capacidade psíquica para entender o caráter ilícito do fato, compreende as regras sociais e sabe o que sua ação pode acarretar.

A pessoa mentalmente sã caracteriza-se pelo funcionamento regular das funções mentais superiores: atenção, memória, pensamento, raciocínio, linguagem, percepção e emoção, sendo essas características essenciais para compreendermos se trata-se de um criminoso comum.

Analisando as diferenças existentes entre o criminoso comum e o criminoso psicopata, nota-se que a compreensão da ilicitude e a capacidade psíquica são os fatores primordiais desta distinção, devendo desta forma serem aplicadas medidas dissemelhantes para cada situação, tendo em vista que ambos os aspectos são completamente diversos para estes indivíduos.

### 1.3 A PSICOPATOLOGIA COMO CAUSA DA INIMPUTABILIDADE DO SUJEITO ATIVO DO CRIME

Segundo nosso ordenamento jurídico as pessoas apresentam doença mental, ou desenvolvimento mental incompleto, ou retardo por não compreenderem a ilicitude do fato são isentos de pena, sendo desta forma denominadas inimputáveis. Salo de Carvalho (2020, p. 554), assevera que:

Á (in) imputabilidade psíquica, o Código prevê situações de exclusão e de diminuição da responsabilidade penal que permitem afirmar que o sofrimento psíquico, em maior ou menor escala, altera a compreensão da ilicitude. Assim, para além dos transtornos que geram situações de inimputabilidade e de semi-imputabilidade, seria possível analisar na culpabilidade determinadas alterações de ordem psíquica que afetam a cognição e o comportamento, como, p. ex., fobias, pânico, depressões, dependências químicas.

É considerado inimputável o indivíduo que é inteiramente incapaz de compreender o caráter ilícito do fato, ou seja, tal indivíduo não compreende a ilicitude, bem como a gravidade daquela ação que cometeu, Heleno Claudio Fragoso (2004, p. 242), assevera que:

A imputabilidade é a condição pessoal de maturidade e sanidade mental que confere ao agente a capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se segundo esse entendimento. Em suma, é a capacidade genérica de entender e querer, ou seja, de entendimento da antijuridicidade de seu comportamento e de autogoverno, que tem o maior de 18 anos. Responsabilidade penal é o dever jurídico de responder pela ação delituosa que recai sobre o agente imputável.

A notabilidade do estudo da imputabilidade criminal se dá em razão da busca que pela aplicação do Direito de forma efetiva e justa em relação ao acusado, levando em consideração neste caso, à impossibilidade do indivíduo de compreender o fato delituoso Paulo Flaretti (1987, p. 10), assevera que:

Tema importante é o estudo da imputabilidade criminal e da responsabilidade moral. O criminoso só é responsável, moralmente, quando tem plena capacidade de imputação, isto é, quando é capaz de entender o crime como crime (ato anti-social e ilegal), e de se autodeterminar, ou seja, praticá-lo livremente, com vontade plena, que é a capacidade de escolher (deliberar) entre praticá-lo e não praticá-lo.

A inimputabilidade está presente no nosso ordenamento jurídico no art. 26 do Código Penal:

Art. 26. É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único – A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Ao analisar a inimputabilidade deve-se notar os aspectos psicológicos e jurídicos, de forma que os psicológicos são no intuito verificar as condições psíquicas do indivíduo no momento da prática do delito, sendo que os aspectos jurídicos são complementados pelos psicológicos, vez que ao serem apresentados busca-se a aplicação das medidas judiciais cabíveis aos casos, em relação a este de tema Paulo Flaretti (1987, p. 10), assevera que:

Existem dois aspectos a serem considerados, o jurídico e psicológico. Imputação ou imputabilidade, *juridicamente*, é a simples declaração que se faz, que determinada ação delitiva foi praticada por uma certa pessoa, pertence a ela. É pura relação do ato (como efeito) ao agente (como causa). *Psicologicamente*, porém, é a capacidade que tem o indivíduo para assumir, não somente a ação, como sua, mas tê-la praticado com plena capacidade de compreensão e auto-determinação.

A psicologia, bem como a psiquiatria, tem um papel muito importante no Direito, principalmente na análise dos inimputáveis, sendo que os laudos apresentados por estes profissionais são imprescindíveis no judiciário vez que ao ser observado em um indivíduo um comportamento que gere uma suspeita da existência de uma psicopatologia, este é encaminhado a Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça que realiza os exames pertinentes e elabora o laudo para que o magistrado possa decidir de acordo com a lei, Jessica Santos, (2012, p. 2) assevera sobre o saber da psicopatologia no Direito da seguinte forma:

No âmbito jurídico, é levado em consideração o que é dito pela psiquiatria, pois, saber, por exemplo, se o psicopata, no momento do ato criminoso perde ou não o contato com a realidade é fundamental para considerá-lo como imputável, semi-imputável ou inimputável e conseqüentemente, estabelecer a pena que melhor cabe a ele.

Ao explicar a semi-imputabilidade Paulo Flaretti (1987, p. 11), assevera que “Na semi-imputabilidade, a integração do ato não é total, mas relativa, parcial.

Exemplo, através do teste clínico-psiquiátrico de prospecção, ao exame de verificação de cessação de periculosidade”.

Desta forma, a presença de uma psicopatologia criminal é uma causa de inimputabilidade do sujeito ativo do crime. Porém vale ressaltar que nem todo indivíduo que apresenta uma psicopatologia é um criminoso a presença de uma psicopatologia é apenas e tão somente uma possibilidade de ausência de compreensão do fato delituoso, sendo que essa ausência o torna inimputável, devendo ser aplicada a tais indivíduos medidas de segurança visando o tratamento para o indivíduo de forma específica auxiliando em seu desenvolvimento social com a finalidade de torná-lo apto a reinserção na sociedade.

As medidas de segurança estão previstas em nosso ordenamento jurídico no art. 96 do Código Penal, que dispõe que: “Art. 96. As medidas de segurança são: I- Internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado; II- sujeição a tratamento ambulatorial”.

A aplicação destas medidas difere da aplicação da pena comum, tendo em vista que elas são aplicadas no sentido de fornecer tratamento e não como forma de punição, desta forma, levando em consideração principalmente a ausência de compreensão no momento da prática do fato delituoso, gerando assim a inimputabilidade do indivíduo.

## 2 – ANÁLISE SISTEMÁTICA DOS INDÍCIOS APRESENTADOS NA INFÂNCIA

### 2.1 COMPORTAMENTOS APRESENTADOS NA INFÂNCIA

A infância é a fase de descobertas e de desenvolvimento do ser humano, sendo que é nela que é adquirida a maior bagagem de aprendizado de toda a nossa vida, na infância o início do processo de aprendizado, de desenvolvimento social, emocional, cognitivo e da capacidade motora. Dizem que as crianças são como esponjas e que elas refletem o meio ao qual estão inseridas, suas ações são pautadas e nas ações das pessoas que vivem ao seu redor em seu cotidiano, sendo assim comunidade geral ao qual a criança está inserida é responsável por grande parte da formação do seu caráter e de seu desenvolvimento pessoal.

Alguns comportamentos apresentados na infância evidenciam a possível presença de distúrbios ou doenças mentais que futuramente poderão ser apresentadas de forma mais latente, por isso a análise comportamental e psicossocial se faz tão importante na infância, com o avançar dos anos, nota-se um investimento e interesse maior na área a psicologia infantil e uma maior concentração de testes para serem aplicados nas crianças que de forma lúdica e didática podem apresentar os indícios a serem analisados de forma mais minuciosa.

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é considerado criança a pessoa que possui até 12 (doze) anos de idade incompletos e adolescente aquelas que tem entre 12 (doze) e 18 (dezoito) incompletos, conforme disposto no art. 2º do referido estatuto: Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Segundo Jean Piaget o desenvolvimento infantil se divide em quatro fases, sendo elas: sensório-motor, pré-operatório, operatório concreto e operatório formal. A fase sensório-motor ocorre entre 0 (zero) a 2 (dois) anos da criança (RAPPAPORT, FIORI, DAVIS, 1981, p. 66) asseveram que:

*Representa a conquista, através da percepção e dos movimentos, de todo universo prático que cerca a criança. Isto é, a formação dos esquemas sensoriais-motores irá permitir ao bebê a organização inicial dos estímulos*

*ambientais, permitindo que, ao final do período, ele tenha condições de lidar, embora de modo rudimentar, com a maioria das situações que lhe são apresentadas.*

A fase pré-operatório ocorre entre 2 (dois) a 7 (sete) anos, é a denominada primeira infância e Segundo Jean Piaget “[...] toda a casualidade, desenvolvida na primeira infância, participa das mesmas características de: indiferenciação entre o psíquico e o físico e egocentrismo intelectual” (PIAGET, 1999, p.32). A fase operatório concreta ocorre entre os 7 (sete) aos 12 (doze) anos.

*Aproximadamente aos 7 anos, segundo Piaget, as crianças entram no estágio de operações concretas, quando podem utilizar operações mentais para resolver problemas concretos (reais). As crianças são então capazes de pensar com lógica porque podem levar múltiplos aspectos de uma situação em consideração (PAPALIA, 2006, p.365).*

E por fim a fase operatório formal que ocorre a partir dos 12 (doze) anos de idade.

*O pensamento formal, é portanto, “hipotético-dedutivo”, isto é, capaz de deduzir as conclusões de puras hipóteses e não somente através de uma observação real. Suas conclusões são validas, mesmo independentemente da realidade de fato, sendo por isto que esta forma de pensamento envolve uma dificuldade e um trabalho mental muito maiores que o pensamento concreto (PIAGET, 1999, p. 59).*

A principal questão relacionada a esse tema o indivíduo que apresenta uma psicopatologia já nasce com ela ou a adquire ao passar do tempo, sendo esta derivada das vivências de cada indivíduo? E a partir de que momento se nota esses comportamentos, pode ser analisado e investigado na infância?

O estudo da psicopatologia na infância deve englobar a análise de todos os comportamentos apresentados pela criança ao longo do desenvolvimento, deve ser levado em consideração que cada pessoa tem duas particularidades e dificuldades próprias ao decorrer do desenvolvimento, entretanto alguns comportamentos fogem da linha de análise e esses devem ser observado com uma maior cautela e atenção.

Levando em consideração que as crianças e os adolescentes estão em fase de desenvolvimento e formação pessoal, o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), estabelece que:

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Toda criança possui necessidades e os pais, ou responsáveis, bem como os professores e a rede de apoio que os acompanham devem estar sempre ligados aos sinais e a rápida evolução do desenvolvimento de suas crianças. Santos e Celeri (2018, p. 3) asseveram que:

*Os problemas de saúde mental (PSMs) interferem na qualidade das experiências precoces e, portanto, no desenvolvimento das potencialidades das crianças. Acarretam prejuízos para a adaptação infantil às demandas ambientais, à aquisição de novas habilidades e capacidades, bem como ao funcionamento interpessoal, e para a relação pai-mãe-criança.*

Esse acompanhamento que a criança necessita receber, visa a sua futura formação, as vivências adquiridas na infância tem grandes influências na vida adulta do indivíduo e a respeito desse tema, Harold Schechter, assevera que:

Descobertas científicas recentes parecem confirmar que personalidades gravemente antissociais são, pelo menos em parte, produto de fatores genéticos. Experimentos mostraram que quando pessoas nascidas com 'baixa atividade' de certo gene (algo chamado 'gene de monoamina oxidase A') são submetidas a maus-tratos graves na infância, elas têm uma probabilidade muito maior de se tornar criminosos violentos do que pessoas nascidas com 'alta atividade' desse gene. Em suma, parece provável que tanto a educação como a natureza podem contribuir para a criação de serial killers (SCHECHTER, 2013, p.261).

Toda criança e adolescente possuem direitos, a proteção a vida e saúde, visando seu desenvolvimento harmonioso, estes direitos estão amparados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente que em seus artigos 3º e 7º dispõe sobre esse assunto:

[...]

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

[...]

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o

nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

O estudo de Fleitlich-Bilyk e Goodman (2004) nomeado “*Prevalence of Child and Adolescent Psychiatric Disorders in Southeast Brazil*” apresenta a prevalência dos transtornos psiquiátricos apresentados em crianças e adolescentes no sudoeste do Brasil foi analisado por eles a presença dos transtornos baseado no DSM-IV que era o vigente na época da pesquisa, foram submetidas a análise um total de 1.251 crianças entre 2000 e 2001, sendo que houve a prevalência de transtornos em 12,7% das crianças. Desta forma constatou-se através do estudo que um em cada oito crianças na área do sudoeste brasileiro possui transtorno psiquiátrico envolvendo sofrimento ou prejuízo social.

Algumas das psicopatologias apresentadas na infância podem ser detectadas de forma precoce sendo principalmente transtornos de conduta, de ansiedade e de humor, sendo que uma análise feita por um profissional qualificado pode apresentar um diagnóstico ágil e um tratamento adequado, em relação a criança é sempre importante estar atento a todos os sinais que ela pode evidentemente apresentar as vezes algumas atitudes quando está em um local com muitas pessoas e muito barulho, por isso se faz necessário ter um maior cuidado e percepção em relação as reações das crianças.

Desta forma conclui-se que a criança que possui uma psicopatologia e não é tratada e acompanhada por profissionais no intuito de dirimir as implicações físicas e sociais que as referidas doenças podem causar, tem uma maior chance de ter mais dificuldade de se relacionar no meio social, bem como pode também futuramente fazer com que esse indivíduo pratique fatos delituoso levando em consideração a ausência da compreensão da ilicitude ou não das condutas por ele efetuadas.

## 2.2 ANÁLISE GERAL DOS PERFIS DOS CRIMINOSOS QUE APRESENTAM ALGUMA PSICOPATOLOGIA

Os profissionais que trabalham na análise dos perfis dos criminosos *Criminal Profiling* são os chamados *profiler*, esta é uma área de atuação multidisciplinar diretamente ligada a Criminologia e a Psicologia que estuda o comportamento

humano, bem como as possíveis características do autor. Essa técnica é utilizada pelo FBI (Federal Bureau of Investigation), a várias décadas e vem alcançando um espaço de grande importância na investigação criminal.

Esta técnica se faz necessária principalmente no que concerne a uma resolução dos crimes de forma mais ágil e precisa, tendo em vista que a identificação não ocorre apenas e tão somente pelos relatos das testemunhas, mas também são colhidas as informações através da cena do crime, a forma como a prática ocorreu e o comportamento do autor no momento da ação.

Sendo que desta forma se faz uma identificação completa, que pode eventualmente auxiliar na resolução de outros casos também, tendo em vista que uma das principais análises é a respeito do *modus operandi*.

Cesare Lombroso é considerado o pai da criminologia e criou a tese do criminoso nato, que consistia na ideia de que seria um indivíduo que estaria destinado a cometer crimes, possuindo assim uma patologia que o leva a cometer os fatos delituosos, sendo que era analisado a aparência física do indivíduo.

Esta tese surgiu, pois Lombroso realizou um estudo a partir do qual constatou a partir das análises realizadas nos homens que se encontravam reclusos em prisões europeias e através das autópsias realizadas que esses indivíduos possuíam características comuns físicas e psicológicas e por isso para ele o crime era denominado um fenômeno biológico.

Em sua obra “O Homem Delinvente” ele apresentou um capítulo completo intitulado de “Fisionomia dos Criminosos” onde ele faz a análise completa de sua teoria o criminoso nato.

*Os homicidas habituais têm o olhar vidrado, frio, imóvel, algumas vezes sanguíneo e injetado; o nariz frequentemente aquilino ou adunco como o das aves de rapina, sempre volumoso; os maxilares são robustos; as orelhas, longas; os zigomas largos; os cabelos crespos são abundantes e escuros. Com frequência, a barba é escassa, os dentes caninos muito desenvolvidos; os lábios, finos; Muitas vezes há nistagmo e contrações de um lado do rosto que mostram a saliência dos dentes caninos como um sinal de ameaça (LOMBROSO, 2001, p. 248).*

Lombroso ainda nesta obra estudou as principais características da fisionomia dos criminosos, analisando, cabelos, olhos, formato da cabeça, dentes, orelhas, nariz entre outras características e apresentou os seguintes dados:

*Os criminosos, em geral, apresentam o nariz retilíneo (60,31%), a base horizontal (60,97%), de comprimento médio (48,73%), antes largos (54,14%), muito protuberante (38,53%), frequentemente desviado (48,13%). Entre os criminosos, pode-se determinar suficientemente bem o nariz do ladrão e o do violador.*

*O ladrão apresenta, em grande parte, o nariz retilíneo (40,4%); frequentemente côncavo (23,32%); a base levantada (32,13%); frequentemente curto (30,92%); largo (53,28%); achatado (31,33%); e muitas vezes desviado (37,5%).*

*Os violadores têm, frequentemente, o nariz retilíneo (54,5%); achatado (50%); e desviado (50%); mas de dimensões médias (LOMBROSO, 2001, p. 262).*

Em se tratando dos criminosos que possuem alguma psicopatologia essa análise vai além de observar a fisionomia e traços da personalidade, abrange também suas ações no meio social, a forma como se porta e se relaciona com os outros, levando em consideração os principais comportamentos observados pelos médicos psiquiatras e psicólogos em seus diagnósticos.

Analisando o comportamento social, como já foi observado anteriormente os criminosos que possuem alguma psicopatologia tem reações diferentes de acordo com o grau e a personalidade individual da pessoa, porém existem alguns comportamentos apresentados como características desses indivíduos como humor desregulado, desconfiança de todos, desinteresse em se relacionar com outras pessoas, irresponsabilidade social, manipulação, dificuldade de controlar suas emoções, necessidade de ser admirado, evita o contato interpessoal, busca por atenção, rigidez excessiva. Todos estes comportamentos podem ser observados em indivíduos que possuem alguma psicopatologia de acordo com o transtorno apresentado.

A periculosidade também é uma das características analisadas pelos profissionais. Guido Arturo Palomba (2003, p. 214) conceitua periculosidade: “é o conjunto ou as circunstâncias que indicam a possibilidade de alguém praticar ou tornar a praticar um crime”. Levando em consideração alguns traços das pessoas que apresentam alguma psicopatologia a ausência de remorso, bem como a falta de empatia, além da alta capacidade de manipulação se tem uma possível periculosidade que pode ser elevada, fator esse que deve ser analisado atentamente de forma aprofundada.

Judicialmente, quando o juiz se depara com um processo em que o réu apresenta um comportamento diferente que pode evidenciar uma possível psicopatologia ele designa para que o mesmo seja submetido a Exame de Insanidade Mental que é feito pela equipe multidisciplinar da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, que realizam o exame e elaboram o laudo médico pericial, onde é apresentada a identificação do (a) periciando (a), a anamnese e exame médico pericial, a versão do fato praticado pelo indivíduo que está sendo submetido ao exame, exame físico e/ou psíquico, outros documentos médicos, a conclusão e os quesitos do Juízo e do Ministério Público a serem respondidos.

Existe uma gama muito variada de testes que podem ser aplicados no intuito de avaliar a pessoa e conseguir elaborar seu diagnóstico de forma precisa e eficiente, no Brasil vigora a utilização principalmente da consulta clínica que consiste em uma conversa entre o profissional e o paciente, no intuito de verificarem os comportamentos presentes no indivíduo, seus sintomas, avaliando seu dia a dia, bem como as avaliações neuropsicológicas que consistem em testes para avaliar as funções cognitivas do paciente, e por fim a avaliação psiquiátrica que engloba todos os outros métodos, onde o médico faz os exames, testes e avaliações.

Destarte que, o perfil do criminoso que possui alguma psicopatologia, não é algo determinado que pode ser avaliado pelo simples olhar superficial ao indivíduo, sendo que a aparência não é um fator determinante de conduta, e a vista disso se faz necessária a avaliação psíquica do indivíduo e primeiramente a avaliação comportamental, pois através dela se pode analisar alguns sintomas que podem ser pertinentes ao estudo daquele indivíduo.

### 2.3 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA QUE POSSUI ALGUMA PSICOPATOLOGIA

Uma das maiores questões a respeito da assistência está ligada ao tratamento, que devia ser concedido no momento posterior a descoberta da psicopatologia presente naquele indivíduo, sendo que um dos principais fatores do desenvolvimento da doença mental para o grau mais avançado e a ausência do tratamento que poderia ter sido realizado anteriormente, por isso a necessidade do

acompanhamento e da avaliação na infância, tendo em vista que se o quadro for acompanhado desde o princípio as chances de controlar são maiores.

Levando em consideração nosso cenário compreende-se que existe uma grande lacuna a respeito do tratamento nos casos de transtorno mental, principalmente na infância, essa ausência de tratamento na infância ocorre por inúmeros motivos entre eles a falta de preparo das pessoas que acompanham a crianças em todas as esferas, algumas atitudes podem ser classificadas como coisas diversas do que realmente são, um nervosismo pode ser caracterizado como birra, levando com que a criança não tenha o acompanhamento dos profissionais especializados e isso faça com que seu tratamento postergue e dificulte mais o controle do quadro clínico.

O Ministério da Saúde Conselho Nacional do Ministério Público publicou em 2014 a Atenção Psicossocial a Criança e Adolescente no SUS Tecendo Redes para Garantir Direitos no qual assevera que:

Não há produção de saúde sem produção de saúde mental. Logo, é preciso levar em conta que, ao se receber cuidados em saúde, devem ser consideradas as dimensões biológica, psíquica e social dos indivíduos. Se uma criança ou um adolescente apresenta algum grau de sofrimento (com angústias, medos, conflitos intensos, por exemplo), não será possível tratar sua saúde sem considerar esse componente emocional/relacional significativo. Muitos sintomas físicos têm origem em situações de sofrimento psíquico de origens diversas (na relação com instituições, com a família e consigo mesmo, entre outras). Em muitos casos, por exemplo, o uso de álcool e outras drogas pode estar associado à tentativa pessoal de manejo de um sofrimento (2014, p. 23).

Além do tratamento que deve ser feito com acompanhamento de uma psiquiatra e um psicólogo a criança também deve ter o acompanhamento dos pais ou responsáveis a fim de que a mesma se sinta amparada por sua rede de apoio, além de que deve existir um acompanhamento na escola que é um ambiente para o desenvolvimento das crianças, onde ela deve ser estimulada e ser preparada para lidar em sociedade, levando em consideração a alta concentração de pessoas no ambiente o que influencia na percepção da criança, bem como nas relações interpessoais.

Existem algumas medidas que podem ser tomadas em relação as crianças e adolescentes no âmbito psicossocial essas também estão presentes no livro

publicado pelo Ministério da Saúde juntamente com o Conselho Nacional do Ministério Público (2014, p. 23) são denominadas de proteção social integral, atenção em saúde e medidas socioeducativas, onde é apresentado o acolhimento integral extra-hospitalar que consiste em acompanhamentos, bem como pode também haver a necessidade de acolhimento integral no intuito de afastar a criança ou o adolescente da situação de conflito visando atender suas necessidades, além da internação que deve ser o último recurso a ser acionado e deve ter como critério a necessidade clínica do indivíduo.

Desta forma, infere-se que a assistência à criança e ao adolescente que possui uma psicopatologia abrange um âmbito interdisciplinar e liga diretamente a família e a rede de apoio e educação em que a criança está inserida, levando em consideração que a criança necessita de um responsável que esteja atento às suas necessidades. Essa assistência prestada na infância tem como principal objetivo promover a rápida verificação do quadro clínico, bem como os possíveis tratamentos e acompanhamentos pertinentes visando a não elevação do grau da doença mental.

Para que seja realizada uma assistência completa se faz necessário que os pais e a escola estejam sempre atualizados em relação as doenças mentais e seus respectivos sintomas apresentados em cada fase ao longo do desenvolvimento da criança, levando em consideração que os indícios podem sofrer mudanças a depender da faixa etária da criança e de seu desenvolvimento físico, cognitivo e psicossocial.

### 3 – APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

#### 3.1 MOTIVADORES DA CONDUTA CRIMINOSA

A motivação da conduta criminosa consiste nos fatores que levaram aquele indivíduo a cometer tal ação, esses fatores tendem a ser subjetivos de cada pessoa, neste sentido Ricardo Augusto Schmitt a respeito da motivação assevera que:

*Os motivos do crime são razões subjetivas que estimularam ou impulsionaram o agente à prática da infração penal. Os motivos podem ser conforme ou em contraste com as exigências de uma sociedade. Não há dúvidas de que, de acordo com a motivação que levou o agente a delinquir, sua conduta poderá ser bem mais ou bem menos reprovável. O motivo constitui a origem propulsora da vontade criminosa. (SCHMITT, 2013. p. 133)*

Beatriz Silva, a respeito dos delitos praticados por pessoas que apresentam alguma doença mental afirma que é derivada de uma escolha:

*A deficiência deles (e é aí que mora o perigo) está no campo dos afetos e das emoções. Assim, para eles, tanto faz ferir, maltratar ou até matar alguém que atravesse o seu caminho ou os seus interesses, mesmo que esse alguém faça parte de seu convívio íntimo. Esses comportamentos desprezíveis são resultados de uma escolha, diga-se de passagem, exercida de forma livre e sem qualquer culpa. (SILVA, 2014, p.35).*

A ausência de empatia, de remorso, de temor das consequências de seus atos, são os principais motivadores das condutas criminosas dos indivíduos que possuem uma psicopatologia, Daniel Goleman assevera a respeito destes indivíduos que: “não se preocupam com punições futuras pelos atos que praticam, e como eles próprios não sentem medo, não há lugar para a empatia – ou piedade – em relação ao medo e à dor de suas vítimas” (GOLEMAN, 2001, p. 123).

Um dos maiores problemas relacionados à pessoa que apresenta uma psicopatologia que pratica um fato delituoso é pelo fato de que a maioria das doenças mentais tem como principais características, a ausência de remorso, empatia, solidarização com o próximo além de uma elevada autoestima e uma grande ânsia de poder e domínio sobre o outro, além de poderem exercer um poder

de manipulação maior que outros indivíduos, por estes e outros motivos o indivíduo que apresenta uma psicopatologia tem um alto índice de reincidência na prática de fatos delituosos.

Para muitos o simples fato de se sentir superior ao outro, ou sentir que o mesmo está sob seu domínio é motivação suficiente para efetuar a ação, ou seja, levando em consideração a mente da pessoa com uma psicopatia, em inúmeras situações não precisa haver uma motivação expressa, sendo que muitos só levam aquela prática em diante por conta da adrenalina que sente, do prazer que aquilo lhe fornece, pelo sentimento de posse e superioridade em relação ao demais.

Um exemplo claro e concreto a respeito dessa motivação que para nós é considerado algo banal ou torpe é a conduta do *Serial Killer* que em sua grande maioria exerce aquele papel e assassino em série, por conta da excitação que isso gera para eles.

Emilio Mira y Lopez (1955, p.148), afirma que existem motivos primários na delinquência que são notados em razão das necessidades biológicas que os indivíduos tendem a satisfazer, sendo divididas em duas: a primeira é a necessidade de conservar a vida individual, na qual o indivíduo apresenta comportamentos de posse ou aquisição onde buscam aumentar o domínio de seus bens que acaba implicando em delitos contra a propriedade material ou intelectual, ou agindo de maneira defensiva ou destruidora, que acaba ocasionando delitos de violência ou se sangue, essa primeira necessidade é ocasionada a partir do medo ou cólera. A segunda consiste na necessidade de conservar a vida da espécie são os denominados delitos sexuais os quais são ocasionados pela emoção sexual.

Os indivíduos que apresentam uma psicopatia, podem cometer delitos apenas e tão somente ligados ao fato do prazer que aquilo lhe traz, a sensação de superioridade e dominação sobre o outro. Levando como exemplo a ação do *Serial Killer* Ilana Casoy afirma que:

*Mas será que a diferença entre um serial killer e um assassino comum é só quantitativa? Óbvio que não. O motivo do crime ou, mais exatamente, a falta dele é muito importante para a definição do assassino como serial. As vítimas parecem ser escolhidas ao acaso e mortas sem nenhuma razão aparente. Raramente o serial killer conhece sua vítima. Ela representa, na maioria dos casos, um símbolo. Na verdade, ele não procura uma gratificação no crime, apenas exercita seu poder e controle sobre outra pessoa, no caso a vítima (CASOY, 2014, p. 20).*

Eduardo Teixeira e Paulo Dalgalarondo Teixeira a respeito dos fatores motivadores das condutas asseveram que:

*Pessoa com transtornos mentais insere-se neste contexto uma relação complexa de doentes e doenças a exposição à violência. Alguns indivíduos com esquizofrenia são mais prováveis de serem violentos do que a população geral, entretanto em relação a toda a violência social, a participação destes é muito pequena estatisticamente no mapa da criminalidade. E o principal fator motivador para os atos de violência nestes pacientes é o delírio, principalmente o delírio com conteúdo de controle ou paranoide (TEIXEIRA, DALGALARRONDO, 2008, p.171-173).*

Os motivadores, por mais que possam ser identificados, são muito pessoais, tendo em vista que o fator que levaria “A” a cometer uma infração, poderia não levar “B” a cometer tal ação, e por isso deve-se fazer uma análise individual para buscar compreender os motivos que levaram tal pessoa a cometer o delito.

Existem diversos motivadores que podem levar uma pessoa a cometer um ato ilícito os três principais fatores são pessoais, sociais e culturais. Os pessoais são os que dizem respeito a personalidade individual do sujeito, sua agressividade, impulsividade, raiva excessiva, neste fator pode ser incluído os históricos da vida pessoal do indivíduo, bem como a presença de psicopatologias e a dependência química. Os fatores sociais estão relacionados à pobreza, desigualdade social, discriminação, ausência de oportunidades entre outros. Os fatores culturais estão ligados a exacerbada presença de violência que estão presentes na comunidade, onde por vezes pode ocasionar uma admiração a violência, o desrespeito por leis e a presença de um enaltecimento a comportamentos agressivos presentes em algumas culturas.

Desta Forma, os fatores da conduta criminosa, derivam de diversos fatores, como o meio em que cresceu e aprendeu algumas atitudes que são reprovadas diante do olhar da sociedade, a violência que pode ter sofrido em alguma fase de sua vida, o que pode ter gerado um trauma de forma que acaba repetindo a atitude por achar que se trata de algo normal, bem como também os delírios e surtos que esses indivíduos podem apresentar, e em alguns casos em que o grau da psicopatologia é mais elevado, pelo simples fato da sensação que aquilo lhe fornece

### 3.2 A COMPREENSÃO DA EXECUÇÃO DO FATO DELITUOSO.

A compreensão do autor no momento da prática do delito é uma das primeiras questões que deve ser analisada visando a efetiva punição de forma célere e precisa, tendo em vista que a compreensão está diretamente ligada a existência ou não da imputabilidade no indivíduo.

Desta forma, o julgador deve analisar de forma precisa os quesitos necessários para evidenciar a consciência do a gente no momento da prática do fato.

Sobre o tema, trago à baila o entendimento do professor Ney Moura Teles em sua obra de direito penal, volume 1 (1998, p. 282):

*Alguns homens, quando cometem fatos definidos como crime, por suas particulares condições biopsicológicas, não sabem nem têm a capacidade de saber que estão realizando comportamentos proibidos pelo Direito. São absolutamente incapazes de entender que seu comportamento é ilícito. (...)*

*As pessoas que não são inteligentes e as que não são livres não sabem o que fazem ou não podem escolher entre o justo e o injusto; por isso, não podem ser responsabilizadas pelo que tiverem feito.*

*A pena criminal só é aplicada ao que, capaz de entender e de se determinar, podia, quando se comportou, saber que realizava fato proibido e que, nas circunstâncias, poderia ter agido de outro modo. São os que cometeram fatos típicos, ilícitos e culpáveis.*

*O homem que, sem capacidade de entendimento e determinação, realizou fato típico e ilícito, o injusto penal, não pode ser punido, apenado, mas deverá receber outra resposta do direito penal.*

*Conquanto seja totalmente incapaz de entender e de se determinar, não pode ser punido, mas, igualmente, não pode ser deixado em liberdade, pois que, desconhecendo a diferença entre o certo e o errado, ou não sabendo governar-se, torna-se, por isso mesmo, perigoso para as demais pessoas e seus bens.*

*Tendo já agredido um bem jurídico importante, e continuando incapaz de entendimento, poderá, muito provavelmente, voltar a atacar outro bem jurídico de outra pessoa.*

A principal questão que fica ecoando em nossa mente quando o assunto é relacionado a prática de um crime por uma pessoa com comportamentos que evidenciam uma possível doença mental e será que ele sabia o que estava fazendo? Porém essa questão é mais difícil de responder do que parece, tendo em vista que dependendo da doença mental que o indivíduo tenha sua reação e ação no momento do fato serão diferentes, levando ainda em consideração as particularidades de cada indivíduo. Guido Arturo Palomba assevera que:

*Em psiquiatria forense se dá o nome de capacidade de imputação jurídica ao estado psicológico que se fundamenta no entendimento que o indivíduo tem sobre o caráter criminoso do fato e na aptidão de determinar-se de acordo com esse entendimento. Em suma, a capacidade de imputação jurídica depende da razão e do livre-arbítrio do agente do crime (PALOMBA, 2003, p.197).*

A compreensão de uma pessoa que apresenta uma psicopatologia é diferente de uma pessoa que não possui, tendo em vista que eles não assimilam os fatos, a punição, os motivos e tampouco demonstram arrependimento ou remorso da ação, muitas vezes esses fatos ocorrem pela falta da compreensão, mas também podem ser características das psicopatologias que esses indivíduos possuem.

Vale ressaltar ainda que, além das particularidades de cada psicopatologia e do próprio indivíduo observa-se ainda os graus apresentados pelas doenças mentais, indo do leve ao grave. Sobre esse assunto Beatriz Silva assevera que:

*Os primeiros se dedicam a trapacear, aplicar golpes e pequenos roubos, mas provavelmente não “sujarão as mãos de sangue” nem matarão suas vítimas, Já os últimos botam verdadeiramente a “mão na massa”, com métodos cruéis sofisticados, e sentem um enorme prazer com seus atos brutais. Mas não se iluda! Qualquer que seja o grau de gravidade, todos, invariavelmente, deixam marcas de destruição por onde passam, sem piedade. (SILVA, 2014, p.12).*

Desta forma, a compreensão de uma pessoa que possui uma psicopatologia é totalmente diversa da pessoa que não possui, sendo que no âmbito do Judiciário o fator que mais evidência a possível presença de uma psicopatologia no réu é no momento de seu interrogatório quando o mesmo é questionado a explicar a motivação que lhe fez executar tal ação delituosa, no qual muitas vezes nos deparamos com um cenário totalmente criado na mente do réu, como exemplos quando onde o mesmo alega que escutou algo ou que estavam olhando para ele e aquilo o irritou, por isso o interrogatório também é uma importante ferramenta na identificação da psicopatologia, pois tendo contado com a versão dos fatos apresentadas pelo réu em alguns casos fica evidência a necessidade do exame de insanidade visando a melhor aplicação da lei para o caso.

### 3.3 MELHOR MANEIRA DE PUNI-LOS PELA PRÁTICA DE CONDUTAS CRIMINOSAS

Pessoas que apresentam uma psicopatologia, não podem ser penalizadas com penas privativas de liberdade, sendo que o Código Penal Brasileiro além de apresentar as características que determinam um indivíduo ser considerado inimputável, apresenta também que este não pode responder o processo com a pena privativa de liberdade, sendo que quando determinada a presença de uma psicopatologia devem ser aplicadas ao indivíduo medidas de segurança que também estão prevista no Código Penal Brasileiro. O artigo 26 do Código Penal dispõe acerca dos inimputáveis:

*Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.*

No Código de Processo Penal a partir do artigo 149 e até o artigo 154, estão previstas as diligências a serem tomadas quando a psicopatologia é conhecida ou se tem a dúvida de sua existência na fase judicial:

*Art. 149. Quando houver dúvida sobre a integridade mental do acusado, o juiz ordenará, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, do defensor, do curador, do ascendente, descendente, irmão ou cônjuge do acusado, seja este submetido a exame médico-legal.*

*§1º O exame poderá ser ordenado ainda na fase do inquérito, mediante representação da autoridade policial ao juiz competente.*

*§2º O juiz nomeará curador ao acusado, quando determinar o exame, ficando suspenso o processo, se já iniciada a ação penal, salvo quanto às diligências que possam ser prejudicadas pelo adiamento.*

*Art. 150. Para o efeito do exame, o acusado, se estiver preso, será internado em manicômio judiciário, onde houver, ou, se estiver solto, e o requererem os peritos, em estabelecimento adequado que o juiz designar.*

*§1º O exame não durará mais de quarenta e cinco dias, salvo se os peritos demonstrarem a necessidade de maior prazo.*

*§2º Se não houver prejuízo para a marcha do processo, o juiz poderá autorizar sejam os autos entregues aos peritos, para facilitar o exame.*

*Art. 151. Se os peritos concluírem que o acusado era, ao tempo da infração, irresponsável nos termos do art. 22 do Código Penal, o processo prosseguirá, com a presença do curador.*

*Art. 152. Se se verificar que a doença mental sobreveio à infração o processo continuará suspenso até que o acusado se restabeleça, observado o § 2º do art. 149.*

*§1º O juiz poderá, nesse caso, ordenar a internação do acusado em manicômio judiciário ou em outro estabelecimento adequado.*

*§2º O processo retomará o seu curso, desde que se restabeleça o acusado, ficando-lhe assegurada a faculdade de reinquirir as testemunhas que houverem prestado depoimento sem a sua presença.*

*Art. 153. O incidente da insanidade mental processar-se-á em auto apartado, que só depois da apresentação do laudo, será apenso ao processo principal.*

*Art. 154. Se a insanidade mental sobrevier no curso da execução da pena, observar-se-á o disposto no art. 682.*

Levando em consideração a inimputabilidade destes indivíduos, existe a substituição da aplicação da pena privativa de liberdade para medida de segurança, considerando que o a gente era ao momento da ação incapaz de compreender a ilicitude do fato, a respeito das medidas de segurança nosso ordenamento jurídico dispõe que:

*Art. 96. As medidas de segurança são:*

*I - Internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado;*

*II - Sujeição a tratamento ambulatorial.*

*Parágrafo único - Extinta a punibilidade, não se impõe medida de segurança nem subsiste a que tenha sido imposta.*

*Art. 97 - Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação (art. 26). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial.*

*§ 1º - A internação, ou tratamento ambulatorial, será por tempo indeterminado, perdurando enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a cessação de periculosidade. O prazo mínimo deverá ser de 1 (um) a 3 (três) anos.*

*§ 3º - A desinternação, ou a liberação, será sempre condicional devendo ser restabelecida a situação anterior se o agente, antes do decurso de 1 (um) ano, prática fato indicativo de persistência de sua periculosidade.*

*§ 4º - Em qualquer fase do tratamento ambulatorial, poderá o juiz determinar a internação do agente, se essa providência for necessária para fins curativos.*

Ainda sobre o tema Ney Moura Teles em sua obra de direito penal, volume 1 (1998, p. 282) assevera que:

*(..) o direito entende que esse indivíduo que violou a norma penal incriminadora e o ordenamento jurídico, por não poder ser responsabilizado e, por ser perigoso, deverá submeter-se a uma medida de segurança, que não é uma pena criminal, mas a sanção jurídica para um fato típico e ilícito.*

*Toda vez que o juiz verificar que o acusado da prática do fato típico e ilícito era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entendimento ou de determinação, deverá absolvê-lo, aplicando-lhe, todavia, uma medida de segurança, que é a resposta penal para o inimputável.*

*A medida de segurança é a consequência jurídica imposta ao agente inimputável de um fato típico e ilícito. Se o inimputável tiver praticado fato típico lícito, deverá ser absolvido por ter realizado um comportamento justificado".*

A necessidade da separação dos indivíduos que apresentam alguma psicopatologia dos demais indivíduos que tenham praticado uma conduta delituosa e

não possua nenhuma psicopatologia foi uma ideia desenvolvida por LOMBROSO, Conceição Penteado (1996, p. 27), afirma que com LOMBROSO que se iniciou o pensamento nos doentes mentais como indivíduos que necessitam de tratamento adequado e não de punição.

Sendo que a aplicação das medidas de segurança se faz necessária para uma aplicabilidade da lei penal de forma eficaz, tendo em vista que impondo uma pena privativa de liberdade não resolveria o problema, tendo em vista que a pessoa que possui uma psicopatologia necessita de tratamento e acompanhamento específico e isto não pode ser fornecido dentro das Casas de Prisão Provisórias, desta forma esta aplicação visa a proteção da sociedade e o tratamento do indivíduo para que este futuramente possa ser reinserido na comunidade.

Além disso, na aplicação das medidas de segurança a pessoa é acompanhada por um corpo de profissionais altamente capacitados, acompanhando diariamente o progresso dos agora pacientes, realizando avaliações periódicas e quando necessário aplicando as devidas medicações no intuito de controlar o quadro clínico do paciente.

Cezar Roberto Bittencourt, apresenta quatro diferenças principais entre a pena e a medida de segurança:

- a) As penas têm caráter retributivo-preventivo; as medidas de segurança têm natureza eminentemente preventiva.*
- b) O fundamento da aplicação da pena é a culpabilidade; a medida de segurança fundamenta-se exclusivamente na periculosidade.*
- c) As penas são determinadas; as medidas de segurança são por tempo indeterminado. Só findam quando cessar a periculosidade do agente.*
- d) As penas são aplicáveis aos imputáveis e semi-imputáveis; as medidas de segurança são aplicadas aos inimputáveis e, excepcionalmente, aos semi-imputáveis, quando estes necessitarem de especial tratamento curativo (BITENCOURT, 2003, p. 681).*

A necessidade da avaliação da responsabilidade penal do indivíduo no momento da prática do fato delituoso se dá principalmente pelo fato de que o inimputável não poder ser responsabilizado da mesma maneira que o imputável, sendo que as medidas de segurança apresentadas no Código Penal são apenas e exclusivamente para os inimputáveis.

Posto isto, as medidas de segurança são a melhor alternativa para punição dos indivíduos que possuem uma psicopatologia, levando em consideração que o

tempo de pena que é convertido em internação ou tratamento ambulatorial, será um período de tratamento que se mostra extremamente necessário nesses casos, considerando que a ausência desses tratamentos podem gerar a reincidência de práticas delituosas, bem como se não houver a identificação da psicopatologia e este indivíduo for inserido no sistema penitenciário, será muito prejudicial, pois atentando para alguns traços das doenças mentais esses indivíduos podem apresentar surtos psicóticos e acabar se ferindo ou ferindo outros detentos, bem como o fator do encarceramento pode agravar sua condição psíquica e social.

Nosso ordenamento jurídico está devidamente preparado para respaldar a sociedade, bem como o indivíduo, sendo que após a efetiva aplicação da medida de segurança o indivíduo recebe alta do tratamento e pode retornar a sociedade sem mais implicações legais.

Desta forma, a efetiva aplicação das medidas de segurança ligam toda argumentação e estudo apresentados neste trabalho, vez que todas as etapas apresentadas são de extrema importância para que se compreenda a importância do estudo da psicologia e da psiquiatria dentro do Direito, bem como a identificação da psicopatologia apresentada por um indivíduo que tenha cometido um ato delituoso, compreendendo que este era ao momento de sua ação incapaz de compreender a ilicitude de seu ato e que por este motivo ele não deve responder com a sanção de pena mas sim com a aplicação de medidas de segurança que visam o tratamento do indivíduo, buscando a melhor forma de reinseri-lo na sociedade, no intuito de tornar a sociedade mais segura, e também proporcionar o tratamento adequado para cada caso analisado individualmente.

## CONCLUSÃO

Tendo em vista o desenvolvimento deste trabalho podemos compreender estudo a respeito da psicopatologia criminal e suas implicações gerais dentro do Direito e da Psicologia. Nesse sentido, foi realizada uma pesquisa interdisciplinar ligando o Direito, a Psicologia e a Psiquiatria trazendo cada uma suas contribuições pertinentes a respeito do tema, essa relação interdisciplinar foi de suma importância, pois através de profissionais de outras áreas consegui ampliar meus conhecimentos e meu entendimento sobre o assunto, o conhecimento vindo de outra área tem um aspecto e uma visão diferente o que faz com que o assunto se torne muito ampliado.

Desta forma além deste tema, deixo um exemplo, para que mais colegas pesquisadores, possam criar um vínculo com outros cursos fomentando a pesquisa interdisciplinar com diversas contribuições para nossa sociedade em geral. Alinhando a Psicologia Jurídica e a Psicologia Investigativa (*Criminal Profiling*), podemos entender a psicopatologia de uma maneira geral, fazendo com que o indivíduo que praticou um crime seja analisado através de uma visão psicológica e analítica, a qual busca a resolução dos conflitos aplicando a legislação de forma adequada.

Foi analisado também a presença da psicopatologia na infância e seu impacto futuro na vida do indivíduo, levando em consideração que a criança vive uma fase de aprendizado e de construção pessoal e que as vivências desse período poderão ser transmitidas através de atos no futuro. Além da possibilidade de constatar a psicopatologia na infância e iniciar o devido tratamento visando controlar as possíveis reações para com a sociedade que este indivíduo pode apresentar, desta forma esse trabalho de identificação é principalmente preventivo.

Diante deste cenário, o aplicador do Direito deve atentar-se as particularidades do indivíduo e aplicar a lei de forma específica, como podemos notar o ordenamento jurídico brasileiro está preparado para lidar com tais situações e previu em seu artigo 96 do Código Penal as medidas que deverão ser aplicadas nos casos em que pessoas que apresentam alguma psicopatologia praticar algum ato delituoso.

O nosso papel de juristas vai além de fazer aplicar-se o que é disposto nas legislações, devemos também enquanto aplicadores do Direito enxergar o outro como um ser humano passível de falhas e com limitações, aplicando da melhor maneira as sanções necessárias para cada caso. A psicopatologia é apenas um dos diversos exemplos que temos para a busca da correta aplicação dos direitos e deveres de cada um dentro das suas limitações e complexidades individuais.

## REFERÊNCIAS

- BEMFICA, Thaís Vani. **Contribuições da psicologia ao juiz nas decisões criminais**. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção com Ênfase em Psicologia das Interações sociais. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, Brasil, 2002.
- BINS, Helena Dias de Castro; TABORDA, José Geraldo Vernet. **Psicopatia: influências ambientais, interações biossociais e questões éticas**. Revista Debates em Psiquiatria. Ano 6, n. 1, Jan/Fev 2016. Disponível em: <https://revistardp.org.br/revista/article/view/143>. Acesso em 01 dez. 2022.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal Vol. I – Parte Geral**. 8. Ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
- BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.
- BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente** e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990.
- CASOY, Ilana. **Serial killers: louco ou cruel?**. Rio de Janeiro: Darkside Books, 2014.
- CARVALHO, Salo, **Penas e Medidas de Segurança no Direito Penal Brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.
- DALGALARRONDO, Paulo, **Psicopatologia e Semiologia dos Transtornos Mentais**. Porto Alegre: ARTMED, 2000.
- DALGALARRONDO, Paulo, **Psicopatologia e Semiologia dos Transtornos Mentais**, 2. ed. Porto Alegre: ARTMED, 2008.
- FERRI, Enrico. **Princípios de direito criminal**. 2. ed. São Paulo. Bookseller, 1999.
- FERNANDES, Newton. & FERNANDES, Valter. **Criminologia integrada**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995.

FLEITLICH-BILYK, Bacy & GOODMAN, Robert. **Prevalence of Child and Adolescent Psychiatric Disorders in Southeast Brazil**. Journal of the American Academy of Child & Adolescent Psychiatry, 2004. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0890856709613228>. Acesso em 13 mar. 2023

FRAGOSO, Heleno Cláudio, **Lições de direito penal**. 16. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

FRALETTI, Paulo, **PSICOPATOLOGIA FORENSE \* Forensic Psychopathology**. São Paulo, Arq. Med. ABC, 1987. Disponível em: <https://www.portalnepas.org.br/amabc/article/view/507>. Acesso em 03 dez. 2022.

GOLEMAN, Daniel. **Trabalhando com a inteligência emocional**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

HARE, Robert D. **Sem consciência. O mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós**. Porto Alegre: Artmed Editorial, 2013.

LOMBROSO, César. **O HOMEM DELINQUENTE**. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.

MINISTÉRIO DA SAÚDE CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Atenção psicossocial a criança e adolescente no SUS: tecendo redes para garantir direitos**. 2. ed. Brasília, 2014.

MIRA Y LOPEZ, Emilio. **Manual de Psicologia Jurídica**, Rio de Janeiro: Livraria AGIR editora, 1955.

PALOMBA, Guido Arturo. **Tratado de Psiquiatria Forense Civil e Penal**. São Paulo: Atheneu, 2003.

PENTEADO, Conceição. **Psicopatologia Forense breve estudo sobre o alienado e a lei**, Rio de Janeiro, Freitas Bastos Editora, 1996.

PIAGET, Jean. **A formação do símbolo na criança: Imitação, jogo e sonho imagem e representação**. 3. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1964.

RAPPAPORT, Clara Regina; FIORI, Wagner da Rocha; DAVIS, Cláudia. **Psicologia do Desenvolvimento**. São Paulo: EPU, 1981.

SANTOS, Jessica Medeiros Neres dos. **Psicopatas Homicidas e o Direito Penal**. JURISWAY, 2012. Disponível em: [https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=8885](https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=8885). Acesso em 01 out. 2022.

SANTOS, Raquel & CELERI, Eloisa Rastreamento de Problemas de Saúde Mental em Crianças Pré-Escolares No Contexto Da Atenção Básica À Saúde. SaciELO, 2018, Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rpp/a/4KkpDYvkQxJt579Kmcphmqp/?lang=pt>. Acesso em 15 mar. 2023.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 7. Ed. ver., atual. E ampl. – São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2018.

SCHMITT, Ricardo Augusto. **Sentença Penal Condenatória – Teoria e Prática**. 8. ed. Salvador: Juspodvim, 2013.

SILVA, Ana Beatriz B. **Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado**, 2. ed. São Paulo: Globo, 2014.

TEIXEIRA, Eduardo; DALGALARRONDO, Paulo. **Bases Psicopatológica do Crime Violento**. Jornal Brasileiro de Psiquiatria. Vol 57, nº 3 – 2008.

TELES, Ney Moura, **Direito Penal**. v I. São Paulo: Editora de Direito, 1998.

TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito**. 4. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.